ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 27/2026, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026

APROVA O REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ ESTRATÉGICO MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO, CRIADO PELO ART. 12 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.293, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2026, QUE INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO NA IDADE CERTA (ALFAMEDE), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 12, § 1º, incisos X, XIII e XIV, e § 7º, e no art. 23 da Lei Municipal nº 1.293, de 5 de novembro de 2026,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização, criado pelo art. 12 da Lei Municipal nº 1.293, de 5 de novembro de 2026, na forma do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Educação adotará, no prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação deste Decreto, as providências necessárias à indicação e à escolha dos membros do Comitê, na forma do Regimento Interno, de modo a viabilizar a designação de que trata o art. 21 da Lei Municipal nº 1.293/2026.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mamede-PB, 13 de novembro de 2026.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Prefeito Constitucional

ANEXO ÚNICO AO DECRETO Nº 27/2026

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ ESTRATÉGICO MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E DA FINALIDADE

Art. 1º O Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização, criado pelo art. 12 da Lei Municipal nº 1.293, de 5 de novembro de 2026, é instância colegiada de governança da Política Municipal de Alfabetização na Idade Certa (ALFAMEDE), de caráter consultivo, propositivo e de articulação institucional, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, e atua também como Comitê Estratégico Municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA), integrante da Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização (RENALFA), de que tratam o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, e a Portaria MEC nº 1.774, de 1º de setembro de 2023.

Parágrafo único. O Comitê não exerce funções executivas, cabendo à Secretaria Municipal de Educação a coordenação estratégica, a gestão e a execução dos programas e ações da Política, nos termos do art. 17 da Lei Municipal nº 1.293/2026.

Art. 2º O Comitê tem por finalidade contribuir para a alfabetização de todas as crianças da rede pública municipal até o final do 2º (segundo) ano do Ensino Fundamental e para a recomposição das aprendizagens dos estudantes do 3º ao 5º ano que ainda não consolidaram as habilidades de leitura, escrita e matemática, observados os princípios, objetivos e diretrizes previstos nos arts. 3º a 5º da Lei Municipal nº 1.293/2026.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Compete ao Comitê, nos termos do art. 12 da Lei Municipal nº 1.293/2026:

I - promover a governança sistêmica da Política, mediante a articulação institucional entre a Secretaria Municipal de Educação, as unidades escolares, os órgãos colegiados e as instâncias regional, estadual e nacional do CNCA, e a coordenação integrada das ações no território municipal, sem prejuízo das competências da Secretaria Municipal de Educação;

II - acompanhar a execução da ALFAMEDE e das ações do CNCA no Município, e disseminar na rede municipal os seus marcos legais e diretrizes;

III - manifestar-se sobre o Plano Municipal de Alfabetização (PMA) e o Plano de Trabalho Anual de Alfabetização (PTA) e propor aperfeiçoamentos;

IV - acompanhar os resultados das avaliações formativas do CNCA, da avaliação estadual e do Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB), mobilizando as unidades escolares para a participação dos estudantes e propondo intervenções prioritárias nas escolas com menores indicadores;

V - acompanhar a formação continuada de que trata o art. 14 da Lei, propondo a articulação de suas pautas aos resultados das avaliações;

VI - realizar visitas técnicas às unidades escolares e informar à Secretaria Municipal de Educação as necessidades de infraestrutura física e pedagógica, inclusive quanto a espaços de leitura e acervos literários, bem como acompanhar a distribuição e o uso dos materiais destinados às ações da Política;

VII - propor, em diálogo com o Conselho Municipal de Educação, critérios para o Programa Municipal de Reconhecimento e Disseminação de Boas Práticas de Alfabetização de que trata o art. 16 da Lei, observadas as diretrizes do Selo Nacional Compromisso com a Alfabetização;

VIII - manter registro da memória de gestão da Política, com atas, relatórios e evidências das ações desenvolvidas; e

IX - elaborar o relatório anual público de acompanhamento das metas da Política, de que trata o § 1º do art. 13 da Lei.

Parágrafo único. No exercício de suas competências, o Comitê observará os eixos do CNCA (governança, formação, infraestrutura física e pedagógica, avaliação e monitoramento, e boas práticas), cabendo-lhe, especialmente:

a) monitorar os resultados do CNCA no Município em comparação com os resultados estadual e nacional;

b) apoiar a participação dos formadores municipais nas formações regionais e incentivar grupos de estudo e seminários sobre alfabetização;

c) incentivar a estruturação de cantinhos de leitura em todas as unidades escolares;

d) mobilizar as unidades escolares para a participação de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) dos estudantes nas avaliações do SAEB; e

e) contribuir para a sistematização de evidências e para a disseminação das boas práticas identificadas na rede municipal.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO, DA ESCOLHA E DO MANDATO DOS MEMBROS

Art. 4º O Comitê tem a composição prevista no § 1º do art. 12 da Lei Municipal nº 1.293/2026:

I - o Secretário Municipal de Educação;

II - o Articulador Municipal do CNCA designado no âmbito da RENALFA;

III - 3 (três) formadores municipais, sendo 1 (um) da Educação Infantil, 1 (um) do ciclo de alfabetização (1º e 2º anos) e 1 (um) da recomposição das aprendizagens (3º, 4º e 5º anos do Ensino Fundamental);

IV - 1 (um) representante da Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação;

V - 1 (um) representante dos gestores escolares da rede municipal;

VI - 1 (um) representante da Educação do Campo;

VII - 1 (um) representante dos profissionais que atuam no Atendimento Educacional Especializado (AEE) da rede municipal;

VIII - 1 (um) representante dos profissionais responsáveis pelas ações de busca ativa escolar da rede municipal;

IX - 1 (um) representante indicado pelo Conselho Municipal de Educação (CME);

X - 1 (um) representante indicado pelo Fórum Municipal de Educação ou, enquanto este não estiver instituído ou em funcionamento, por entidade representativa dos trabalhadores em educação com atuação no Município;

XI - 1 (um) representante indicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);

XII - 1 (um) representante indicado pelo Conselho Tutelar, por deliberação de seu colegiado;

XIII - 1 (um) representante dos professores alfabetizadores da rede municipal de ensino, eleito por seus pares; e

XIV - 1 (um) representante dos pais ou responsáveis por estudantes da rede municipal de ensino.

§ 1º Os membros de que tratam os incisos I e II são membros natos e integrarão o Comitê enquanto no exercício das respectivas funções.

§ 2º Cada membro de que tratam os incisos III a XIV terá 1 (um) suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos e o sucederá, em caso de vacância, até o término do mandato.

§ 3º O Comitê terá 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, eleitos pela maioria absoluta de seus membros, dentre os membros titulares de que tratam os incisos III a XIV, para mandato coincidente com o dos membros designados, permitida uma recondução.

§ 4º O Vice-Presidente substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos e o sucederá, em caso de vacância, até a realização de nova eleição, que ocorrerá na reunião seguinte, para complementação do mandato.

§ 5º Até a eleição de que trata o § 3º, as reuniões serão convocadas e conduzidas pelo Articulador Municipal do CNCA.

Art. 5º Os representantes de que tratam os incisos III a VIII do art. 4º, titulares e suplentes, serão indicados pelo Secretário Municipal de Educação dentre os servidores que atuem na respectiva área ou segmento.

Art. 6º Os representantes de que tratam os incisos IX, XI e XII do art. 4º, titulares e suplentes, serão indicados pelos respectivos colegiados, mediante ofício dirigido à Secretaria Municipal de Educação, acompanhado de cópia da ata da reunião em que se deliberou a indicação.

Parágrafo único. A indicação do representante do Conselho Tutelar será obrigatoriamente precedida de deliberação de seu colegiado.

Art. 7º O representante de que trata o inciso X do art. 4º, titular e suplente, será indicado pelo Fórum Municipal de Educação, por deliberação de seu plenário.

§ 1º Enquanto o Fórum Municipal de Educação não estiver instituído ou em funcionamento, a indicação caberá à entidade representativa dos trabalhadores em educação com atuação no Município, mediante ofício firmado por seu representante legal.

§ 2º Havendo mais de uma entidade apta, prevalecerá a indicação daquela que comprovar, por declaração de seu representante legal, o maior número de associados entre os profissionais da rede pública municipal de ensino.

§ 3º A situação do Fórum Municipal de Educação será atestada pela Secretaria Municipal de Educação no processo de designação.

Art. 8º O representante dos professores alfabetizadores de que trata o inciso XIII do art. 4º será eleito por seus pares, observado o seguinte:

I - são eleitores e elegíveis os professores em efetivo exercício na regência de turmas do 1º e do 2º ano do Ensino Fundamental da rede municipal, inclusive em turmas multisseriadas que contemplem esses anos;

II - a Secretaria Municipal de Educação publicará edital de convocação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, do qual constarão o período de inscrição de candidatos, a data, o local e a forma de votação;

III - a votação será secreta, presencial ou por meio eletrônico que assegure o sigilo do voto, cabendo 1 (um) voto a cada eleitor;

IV - o candidato mais votado será o titular e o segundo mais votado, o suplente;

V - em caso de empate, será considerado eleito o candidato com maior tempo de exercício na rede municipal e, persistindo o empate, o de maior idade; e

VI - a apuração será registrada em ata, assinada por comissão de 3 (três) servidores designada pelo Secretário Municipal de Educação, e encaminhada ao Chefe do Poder Executivo para designação.

Parágrafo único. Não havendo candidatos inscritos ou eleitos em número suficiente, a Secretaria Municipal de Educação publicará nova convocação no prazo de 30 (trinta) dias, permanecendo a vaga em aberto até a eleição, sem prejuízo do funcionamento do Comitê.

Art. 9º O representante dos pais ou responsáveis de que trata o inciso XIV do art. 4º, titular e suplente, será escolhido em assembleia de pais ou responsáveis por estudantes da rede municipal, convocada pela Secretaria Municipal de Educação com antecedência mínima de 10 (dez) dias e ampla divulgação nas unidades escolares.

§ 1º A escolha será feita por votação entre os pais ou responsáveis presentes, considerando-se titular o mais votado e suplente o segundo mais votado, aplicando-se, no que couber, o disposto nos incisos V e VI e no parágrafo único do art. 8º.

§ 2º É vedada a escolha, para a representação de que trata este artigo, de servidor lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 10. Os membros de que tratam os incisos III a XIV do art. 4º, titulares e suplentes, serão designados por decreto do Chefe do Poder Executivo, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 1º A substituição de membro, a recondução e o preenchimento de vaga também serão formalizados por decreto, observada a forma de indicação ou de escolha prevista neste Regimento para o respectivo segmento.

§ 2º Perderá o mandato o membro que:

I - deixar de comparecer, sem justificativa, a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 3 (três) alternadas durante o mandato;

II - deixar de integrar o segmento, órgão ou entidade que representa; ou

III - renunciar, por comunicação escrita ao Presidente.

§ 3º Na hipótese do § 2º, o suplente assumirá a titularidade até o término do mandato, e novo suplente será indicado ou escolhido na forma deste Regimento.

CAPÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 11. Compete ao Presidente:

I - convocar e presidir as reuniões;

II - exercer o voto de qualidade;

III - representar o Comitê;

IV - assinar as atas e as manifestações aprovadas; e

V - encaminhar as manifestações do Comitê aos órgãos e às unidades competentes.

Art. 12. Compete ao Articulador Municipal do CNCA a coordenação executiva dos trabalhos do Comitê, sem prejuízo das atribuições do Presidente, e especialmente:

I - convocar reuniões, inclusive em caráter de urgência;

II - elaborar a pauta das reuniões, em conjunto com o Presidente;

III - organizar e manter a memória de gestão da Política;

IV - coordenar a consolidação do relatório anual de que trata o art. 19; e

V - promover a interlocução do Comitê com as instâncias regional, estadual e nacional da RENALFA.

Art. 13. Compete aos membros:

I - comparecer às reuniões e justificar previamente suas ausências, comunicando-as também ao respectivo suplente;

II - examinar as matérias submetidas ao Comitê e sobre elas manifestar-se;

III - propor a inclusão de matérias na pauta; e

IV - levar ao conhecimento do segmento, órgão ou entidade que representam as deliberações do Comitê.

Art. 14. A Secretaria Municipal de Educação prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Comitê, sem criação de cargos ou funções, e designará servidor para secretariar as reuniões e lavrar as atas.

CAPÍTULO V

DAS REUNIÕES E DAS DELIBERAÇÕES

Art. 15. O Comitê reunir-se-á trimestralmente, em caráter ordinário, conforme calendário aprovado na primeira reunião de cada ano, e em caráter de urgência, mediante convocação do Presidente ou do Articulador Municipal do CNCA, de forma presencial ou por videoconferência.

Parágrafo único. As reuniões ordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis e as de urgência com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, com indicação da pauta.

Art. 16. O Comitê deliberará por maioria simples, presente a maioria de seus membros, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

§ 1º O suplente terá direito a voto apenas quando estiver substituindo o titular, podendo participar das demais reuniões com direito a voz.

§ 2º As manifestações do Comitê sobre o PMA e o PTA serão emitidas sob a forma de parecer, e as demais sob a forma de recomendação, numeradas sequencialmente em cada ano.

§ 3º O Comitê manifestar-se-á sobre o PMA e o PTA no prazo de 15 (quinze) dias contados do seu recebimento, podendo a Secretaria Municipal de Educação dar prosseguimento à tramitação após o decurso do prazo.

Art. 17. As reuniões serão registradas em ata, da qual constarão a relação dos presentes, a pauta, as manifestações e os encaminhamentos aprovados, a qual será assinada pelos presentes e arquivada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 18. O Comitê poderá:

I - convidar representantes de outros órgãos e entidades, públicos ou privados, para participar de suas reuniões, sem direito a voto; e

II - constituir grupos de trabalho temporários, integrados por seus membros, para o estudo de matérias específicas, com prazo e objeto definidos no ato de constituição.

CAPÍTULO VI
DO RELATÓRIO ANUAL E DA MEMÓRIA DE GESTÃO

Art. 19. O Comitê elaborará, anualmente, relatório público de acompanhamento das metas da Política, com base nos indicadores previstos no art. 13 da Lei Municipal nº 1.293/2026, observado o seguinte cronograma:

I - aprovação do relatório pelo Comitê até 15 de novembro;

II - encaminhamento ao Conselho Municipal de Educação, para apreciação, até 20 de novembro; e

III - apresentação à população em audiência pública, na primeira semana do mês de dezembro, convocada pela Secretaria Municipal de Educação com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§ 1º O relatório e os demais documentos divulgados pelo Comitê conterão apenas dados agregados, vedada a divulgação de informações que permitam a identificação individual de estudantes, nos termos do § 3º do art. 13 da Lei e da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

§ 2º No exercício de 2026, o relatório terá caráter simplificado, abrangendo a instalação do Comitê e os indicadores disponíveis, dispensados os prazos dos incisos I e II do caput.

Art. 20. A memória de gestão da Política será mantida em arquivo físico ou digital na Secretaria Municipal de Educação, e reunirá as atas, os pareceres, as recomendações, os relatórios e as evidências das ações desenvolvidas.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. A participação no Comitê não será remunerada e será considerada prestação de serviço público relevante, ressalvadas as bolsas eventualmente concedidas pela União no âmbito da RENALFA, que não constituem remuneração a cargo do Município.

Parágrafo único. O comparecimento dos membros que sejam servidores municipais às reuniões do Comitê será considerado de efetivo exercício.

Art. 22. A primeira reunião do Comitê será realizada no prazo de até 30 (trinta) dias contados da publicação do decreto de designação de seus membros, e nela serão eleitos o Presidente e o Vice-Presidente e aprovado o calendário das reuniões ordinárias.

Art. 23. Este Regimento poderá ser alterado mediante proposta aprovada pela maioria absoluta dos membros do Comitê, efetivada por decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 24. Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê, por maioria simples, observada a Lei Municipal nº 1.293/2026.